

RESOLUÇÃO N.º 446, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

Institui o título "Mulher-Cidadã", no âmbito do processo legislativo e contém demais providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, I, d, da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É instituído, no âmbito do processo legislativo, o título "Mulher-Cidadã", com a finalidade de reconhecer honorificamente mulheres que se distinguirem por suas contribuições relevantes à defesa dos direitos da mulher e questões de gênero.

Art. 2º A proposição destinada a conceder o título "Mulher-Cidadã" é de iniciativa de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara ou ainda de sua Mesa Diretora.

Art. 3º A tramitação da proposição destinada a conceder título o "Mulher-Cidadã" atenderá, no que couber, às disposições regimentais vigentes e o processo de votação a ser adotado será nominal, nos termos do art. 266, I, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992.

Art. 4º A proposição deverá ser instruída com curriculum vitae da homenageada e, se houver, com publicações, notas, recortes ou peças publicitárias relativas aos seus feitos ou ainda documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado, de modo que o mérito da comenda seja objetivamente apurado.

Art. 5º É vedada a concessão de mais de um título "Mulher-Cidadã" a uma pessoa, ainda que sobre diversos motivos e/ou fundamentos.

Art. 6º O título a que se refere esta Resolução será constituído de diplomas que deverão conter, resumidamente, além da expressa referência à resolução, ao outorgado e ao autor do projeto, os motivos que deram causa à outorga e ainda a inscrição "Mulher Cidadã Unaiense".

Art. 7º A entrega dos diplomas alusivos ao título "Mulher-Cidadã" far-se-á exclusivamente no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, em sessão solene da Câmara Municipal ou no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, quando o dia 8 de março recair em sábados, domingos e dias santos ou feriados a entrega dos diplomas deverá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º É vedado conceder o título "Mulher-Cidadã":

I - nas sessões legislativas que recaírem em ano eleitoral;

II - a agentes políticos municipais, estaduais ou federais no exercício do mandato, cargo ou função.

Art. 9º Incumbe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí providenciar ampla divulgação do disposto nesta Resolução, para fins de informação à população.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de junho de 2001; 57º da Instalação do Município.

VEREADOR LÚCIO DE SÁ
Presidente

VEREADOR EULER BRAGA
1º Secretário